

e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — situa-se em Lisboa, nas instalações do IQF, I. P., sitas na Avenida do Almirante Reis, 72.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os funcionários e agentes que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; e

7.2 — Estejam habilitados, com os cursos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 18 de Dezembro, na área de biblioteca e documentação.

8 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos gerais e específicos, avaliação curricular e entrevista profissional.

8.1 — A prova de conhecimentos será escrita, com a duração de duas horas, e incidirá sobre os temas constantes dos programas de provas aprovados pelo despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, do director-geral da Administração Pública, e pelo despacho conjunto n.º 118/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2001;

8.1.1 — Legislação:

- 1) Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
- 2) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro;
- 3) Deontologia do serviço público — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio. Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- 4) Atribuições e competências do IQF, I. P. — Decreto-Lei n.º 115/97, de 12 de Maio;

8.1.2 — Bibliografia:

- 1) *Manual UNIMARC*, ed. Brian P. Holt, colab. Sally H. McCallum, A. B. Long, Biblioteca Nacional, 2002;
- 2) «Manifesto da IFLA/UNESCO sobre bibliotecas públicas», 1994, <http://www.ifla.org/VII/s8/unesco/port.htm>;
- 3) *Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal*, MSI, 1997;
- 4) Regras Portuguesas de Catalogação, coordenação técnica, revisão e índices de Armando Nobre de Gusmão, Fernanda Maria Guedes Campos e José Carlos Garcia Sottomayor, Biblioteca Nacional, 2000.

8.2.1 — É permitida a consulta de legislação e bibliografia durante a realização da prova de conhecimentos;

8.2.2 — Os candidatos admitidos serão notificados da data, da hora e do local das provas, nos termos do n.º 2 dos artigos 35.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com a exigência da função, os seguintes factores, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;

8.4 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular, da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

8.5 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, assim como a classificação final, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.6 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou outros a estabelecer pelo júri, nos termos do n.º 3 do referido artigo;

8.7 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas para consulta no DGRHF, piso 3, nas instalações do IQF, I. P.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas para admissão a concurso deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, podendo o mesmo ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., Avenida do Almirante Reis, 72, 1150-020 Lisboa, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, com indicação das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade e correspondentes períodos;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação e de aperfeiçoamento profissional frequentadas e finalizadas pelos candidatos, donde constem o conteúdo, a respectiva duração e a entidade fornecedora;
- d) Declaração autenticada, passada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a natureza do vínculo à função pública;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Outros documentos comprovativos de elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — A não apresentação, juntamente com o requerimento, dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, de acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — O júri poderá, se assim o entender, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria José Simas, assessora do quadro de pessoal do IQF, I. P.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Amaral, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.
Licenciado Francelino Nunes, técnico superior principal do quadro de pessoal do IQF, I. P.

Vogais suplentes:

Licenciada Carla Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do IQF, I. P.
Ana Lopes, chefe de repartição do IQF, I. P.

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

15 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Alfredo Barreiros da Silva*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 20 399/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelos n.ºs 4 do despacho n.º 17 514/2001 e 2 do despacho n.º 3621/2002, ambos do director do Centro Nacional de Pensões, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 193, de 21 de Agosto de 2001, e 40, de 16 de Fevereiro de 2002, subdelego:

1 — Nos chefes de equipa, em regime de substituição, Deolinda Maria Oliveira Pedrosa Lima Santos e José Júlio Piedade Bengala

os poderes para despachar os pedidos de concessão de prestações de segurança social requeridas ao Centro Nacional de Pensões que se insiram na área de actuação desta Unidade.

2 — Nos chefes de equipa acima indicados:

2.1 — Os poderes a que se referem os n.ºs 1.2 e 1.6 do despacho n.º 3621/2002 relativamente ao pessoal da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho tem efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Setembro de 2005. — A Directora de Unidade de Prestações por Invalidez/Velhice 2, *Teresa Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 20 400/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Centro Nacional de Pensões de 12 de Setembro de 2005, no uso da competência conferida pelos artigos 28.º, 29.º, n.º 3, e 39.º, n.º 4, do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro:

Elsa Maria Augusta Magno Veigas — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — O Director de Unidade, *Clemente Galvão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 401/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, que aprovou o regime jurídico dos ensaios clínicos, criou a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), cujos composição, financiamento e funcionamento são regulados pela Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da citada portaria, a CEIC é constituída por um conjunto de personalidades com reconhecida experiência profissional nas áreas da bioética, da medicina, das ciências farmacêuticas, da farmacologia clínica, da enfermagem, da bioestatística, jurídica e teológica, e em outras que garantam os valores culturais e morais da sociedade.

De harmonia com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, os elementos que constituem a CEIC são nomeados por despacho do Ministro da Saúde.

O Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe cessou as funções que exercia naquela Comissão, pelo que urge proceder à nomeação de uma personalidade com reconhecida experiência profissional para integrar a referida Comissão.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e nos artigos 3.º e 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio como membro da CEIC o licenciado em Farmácia António Paulo Nascimento Melo Gouveia, director dos Serviços Farmacêuticos do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., que integrará também a comissão executiva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 20 402/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Rogério Joaquim Nogueira de Carvalho no cargo de vogal do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Agosto, inclusive.

27 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 20 403/2005 (2.ª série). — A tabela de preços das unidades terapêuticas de sangue a cobrar pelo Instituto Português do Sangue (IPS) aos serviços de transfusão sanguínea de instituições de saúde públicas e privadas foi aprovada pelo despacho n.º 8839/2001, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2001, posteriormente alterado pela rectificação

n.º 1374/2001, de 21 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2005.

Estes preços comportam os custos decorrentes do processo de colheita, processamento, estudo e conservação.

Passados que são mais de quatro anos sobre a última actualização, importa proceder a uma nova actualização da tabela de preços das unidades terapêuticas de sangue de modo a reflectir os actuais encargos resultantes da sua obtenção.

Acresce que esta nova tabela, para além da revisão do preço, inclui produtos sanguíneos não contemplados anteriormente e novas técnicas de estudo, ambos consequentes das actuais exigências de segurança e qualidade impostas ao exercício da medicina transfusional.

Assim, considerando ser necessário aprovar a nova tabela e fixar novos preços para unidades terapêuticas de sangue a facturar pelo IPS, determino:

1 — É aprovada a nova tabela de preços das unidades terapêuticas de sangue a cobrar pelo IPS, anexa a este despacho, de que faz parte integrante.

2 — A tabela referida no número anterior aplica-se a todos os serviços de imuno-hemoterapia hospitalares, públicos ou privados, e a todos os serviços de saúde autorizados a realizar a prática transfusional.

3 — É revogado o despacho n.º 8839/2001, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2001, e a rectificação n.º 1374/2001, de 21 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2001.

4 — O presente despacho entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

31 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO

Tabela de preços dos custos decorrentes de obtenção de unidades terapêuticas de sangue

Produtos homólogos para uso terapêutico	Euros
Sangue total desleucocitado	111,60
Concentrado de eritrócitos desleucocitado	96,35
Concentrado de eritrócitos para uso pediátrico	105,42
Concentrado de eritrócitos desplasmaticado	118,92
Concentrado de eritrócitos de aférese desleucocitado	94,73
Concentrado de plaquetas <i>standard</i>	69,06
Concentrado de plaquetas desleucocitado	77,56
Pool de concentrado de plaquetas desleucocitado	386,30
Concentrado de plaquetas de aférese desleucocitado	400
Plasma fresco congelado	66,91
Plasma fresco congelado de quarentena	78,06
Plasma fresco congelado desleucocitado	74,52
Plasma fresco congelado desleucocitado de quarentena ...	86,94
Crioprecipitado	69,94
Crioprecipitado de quarentena	73,40
Crioprecipitado desleucocitado	74,92
Crioprecipitado desleucocitado de quarentena	78,37
Suplemento HLA/HPA	154,96
Suplemento por redução de volume	28,46
Técnicas de ácidos nucleicos para VIH 1/VHC/VHB	28,60
Técnica de ácidos nucleicos para VIH 1/VHC/VHB e serologia para doenças transmissíveis	63,06
Técnica de ácidos nucleicos para VIH 1/VHC/VHB e serologia para doenças transmissíveis e estudo imuno-hematológico	68,16

Despacho n.º 20 404/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital Distrital de Bragança, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2002, de 9 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director clínico daquele Hospital o licenciado Manuel Pinto Sampaio da Veiga, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.